



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

DESPACHO - CGSLTI/DA/SUDECO

Ao Gabinete

Assunto: Medidas e Ações de prevenção à disseminação do COVID-19 no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus/COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO os alertas emitidos pelas autoridades de saúde no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus/COVID-19, de modo a preservar a saúde dos membros, servidores, estagiários,terceirizados, assim como do público em geral;

CONSIDERANDO as portarias [73](#), 83 e 118 do Ministério Público Federal 3º Região; portaria [847](#) da CGU, portarias [1.186](#) e [2.589](#) do MCTIC, portaria [337](#) do Ministério da Saúde, portarias [62](#) e [80](#) do TCU, portaria [125](#) do Ministério da Justiça, In [19](#), In [20](#) e IN [21](#) do Ministério da Economia e demais recomendações do Ministério da Saúde, Organização mundial da Saúde e

teor da Lei nº [13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto de COVID-19, [Decreto Distrital nº 40.872](#) e sugestões enviadas pelas áreas institucionais da Sudeco no processo [59800.001179/2020-00](#);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste;

A Diretoria de Administração, sugere as seguintes medidas no âmbito da Autarquia, por meio de portaria:

1º Que o acesso às dependências da SUDECO fique restrito:

I - servidores, colaboradores, terceirizados e estagiários que não apresentarem os sintomas da COVID;

2º Que todos, sem exceção, enquanto estiverem em quaisquer ambientes das dependências da SUDECO, deverão utilizar máscaras de proteção, mesmo que dentro de suas salas;

3º Cabe aos servidores e às demais pessoas que frequentem as dependências da SUDECO a responsabilidade pela aquisição das máscaras de proteção facial de seu uso pessoal.

§ 1º A SUDECO fornecerá, quando possível na falta de equipamento próprio, máscaras de proteção facial descartáveis aos servidores, terceirizados e estagiários que realizam atendimento público presencial.

§ 2º Cabe às empresas terceirizadas contratadas fornecer máscaras de proteção facial aos funcionários que prestam serviços de limpeza, segurança e atendimento ao público.

4º Que preferencialmente e de acordo com as necessidades de serviços da SUDECO, as atividades sejam realizadas por meio de trabalho remoto, mesmo que o colaborador não esteja no grupo de risco, para evitar a circulação de pessoas nas dependências da SUDECO, desde que o andamento das atividades não seja comprometido;

5º Que em um primeiro momento somente sejam executadas atividades presenciais essenciais ou nos casos em que o colaborador não possa exercer-la de forma remota, cabendo aos gestores de cada área as deliberações a respeito;

6º Garantidos os serviços e as atividades essenciais, que deverão ser realizados presencialmente, os dirigentes máximos de cada unidade organizacional da SUDECO, poderão adotar:

I - turnos de trabalho, para revezamento (preferencialmente semanal), sendo que nos momentos que o colaborador não estiver nas dependências da SUDECO deverá adotar o trabalho remoto;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada.

7º Com intuito de diminuir a circulação e retomar as atividades na forma presencial, os servidores, colaboradores terceirizados e estagiários poderão, de forma gradual e na conveniência estipulada pelos gestores das áreas a partir da semana que se inicia no dia 15/06/2020, respeitando o disposto no art 6º, retornar suas atividades pouco a pouco, desde que não se enquadrem nas seguintes situações:

- a) tiver sessenta anos ou mais;
- b) for imunodeficiente ou sofrer de doença crônica ou grave;
- c) for responsável pelo cuidado de pessoa com suspeita ou diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- d) residir com pessoa com sessenta anos ou mais;
- e) possuir filho em idade escolar ou inferior cujo cuidado demande a permanência do servidor na residência; e
- f) estiver gestante ou for lactante.

§ 1º Nas hipóteses elencadas, os Formulários de Autodeclaração anexos à IN nº 21, de 16 de março de 2020, deverão ser preenchidos e encaminhados à chefia imediata via processo eletrônico.

§ 2º O servidor e o empregado público que possuir filho em idade escolar ou inferior cujo cuidado demande a sua permanência na residência poderá ter o trabalho remoto autorizado à critério da chefia, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicável a apenas um deles.

8º Os servidores, terceirizados, estagiários e visitantes que desejem ingressar nas dependências da SUDECO devem ser submetidos a teste de temperatura corporal.

9º A recusa do servidor a usar a máscara de proteção facial e/ou a submeter-se ao teste de temperatura corporal constitui inobservância de dever funcional, podendo ensejar a aplicação de penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

10º O terceirizado ou estagiário que se recusar a usar máscara de proteção facial e/ou a submeter-se ao teste de temperatura corporal fica impedido de ingressar ou permanecer nas dependências da SUDECO, com posterior notificação a empresa contratada;

11º Os prestadores de serviços terceirizados colocados em trabalho remoto ou que estejam em escalas de revezamento deverão ter a manutenção do auxílio-alimentação assegurada, já que o serviço não sofrerá solução de continuidade e o vale transporte só será pago aos que estiverem com atividade presencial;

DISPOSIÇÕES GERAIS

12º O refeitório funcionará com a interdição de no mínimo 50% das poltronas, para que haja o distanciamento entre pessoas que estão se alimentando, e os usuários deverão obedecer o horário estipulado em comunicado institucional;

13º Possibilidade de as jornadas serem de 6h contínuas, para que evitem aglomerações para o almoço, além de as pessoas conseguirem se deslocar para e da SUDECO em horários fora daqueles de pico;

14º Devem ser evitadas reuniões. Em caso de estrita necessidade, deve-se manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, inclusive interditando algumas poltronas;

15º O contato com outros funcionários deve se dar preferencialmente por telefone;

16º O vigilante deverá controlar o fluxo de pessoas nos elevadores privativos, para que entrem no máximo 4 pessoas;

17º Deverá ser priorizada a climatização natural, com a abertura das janelas, a fim de evitar ambientes fechados e sem circulação de ar;

18º Será disponibilizado álcool em gel em maior quantidade nas áreas comuns, bem como dentro dos setores da SUDECO;

19º Deverão ser feitas campanhas de conscientização para que as pessoas higienizem as mãos e objetos pessoais, inclusive teclado e mouse, com frequência durante o expediente, bem como do uso do refeitório e outras áreas de uso coletivo;

20º Deverá ser intensificada a reposição de sabonete líquido e álcool em gel pela equipe de limpeza;

21º Higienização das áreas de uso comum (como balcão de atendimento/recepção) a cada 2h;

22º As portas dos banheiros permanecerão abertas, evitando a necessidade de tocar no trinco da porta para entrar;

23º Os servidores e colaboradores que apresentarem qualquer sintoma deverão comunicar à sua chefia imediata, devendo se ausentar do trabalho e procurar atendimento médico imediatamente. Essa prerrogativa também é exigida daqueles que tiverem contato com alguém infectado pelo COVID-19, devendo procurar assistência médica para realização do exame laboratorial para detecção da doença. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES está disponibilizando o serviço de drive-thru para a população realizar o teste rápido de COVID-19. A testagem rápida no drive-thru é exclusiva para pessoas sintomáticas ou que têm história de contato com algum caso confirmado. A realização do exame não descarta a necessidade de procurar uma Unidade Básica de Saúde na ocorrência de sintomas. Para maiores informações e cadastro para realização dos testes, acessar: <https://sistemas.df.gov.br/mteste/>

Respeitosamente, permaneço ao inteiro dispor,

ROBERTO POSTIGLIONE

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Postiglione de Assis Ferreira Júnior, Diretor de Administração**, em 12/06/2020, às 17:23, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0193261** e o código CRC **8CFECC0C**.

Referência: Processo nº 59800.001179/2020-00

SEI nº 0193261

Criado por Leilian.oliveira, versão 25 por Leilian.oliveira em 12/06/2020 17:14:47.